

DECRETO Nº 42.099 de 06 de agosto de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$91.204,00 (noventa e um mil, duzentos e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.099/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
630002-SEMIT	19.122.0011.250139	3.3.90.37	1.500.1	75.595,00		
	19.122.0011.250139	3.3.90.39	1.500.1	15.609,00		
	SUB-TOTAL			91.204,00		
637002-SMART	19.122.0011.250144	3.3.90.37	1.500.1	75.595,00		
	19.122.0011.250144	3.3.90.39	1.500.1	15.609,00		
SUB-TOTAL						91.204,00
TOTAL GERAL					91.204,00	91.204,00

DECRETO Nº 42.100 de 06 de agosto de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.100/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
410002-SEMG	04.122.0011.250136	3.3.90.39	1.500.1	1.000.000,00	
	SUB-TOTAL			1.000.000,00	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0010.229900	3.3.90.39	1.500.1		1.000.000,00
	SUB-TOTAL				1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 42.101 de 05 de agosto de 2026

Cria o Programa Salvador Segura, destinado a promover o aprimoramento das ações de segurança pública, por meio da adoção de soluções tecnológicas inovadoras e avançadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social abrange todas as áreas do serviço público do Município de Salvador, em um contexto social amplo, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área;

CONSIDERANDO que a padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social bem como o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos são diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na forma do art. 6º da Lei nº 9.987/2026;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.987/2026, dispõe que cabe à Secretaria Municipal responsável pela gestão da tecnologia e informação do Município prover as ferramentas tecnológicas necessárias ao compartilhamento de dados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Salvador, sob a gestão da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, o Programa Salvador Segura, destinado ao aprimoramento das ações de segurança pública, observadas as competências municipais, por meio da adoção de soluções tecnológicas inovadoras e avançadas mediante a implementação e utilização de sistema de videomonitoramento por meio de câmeras, plataforma multiagência para interface de acesso, processamento de dados, gestão e integração com outros sistemas afins, na conformidade das disposições deste Decreto.

§ 1º O Programa Salvador Segura constitui instrumento de apoio à execução do Plano de Política Municipal de Segurança Pública e deverá ser implementado em consonância com suas diretrizes, objetivos e metas, observadas as competências da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT.

§ 2º O Programa Salvador Segura observará os princípios da eficiência administrativa, da inovação, da integração institucional, da transparência, da proteção de dados pessoais, da segurança da informação e do interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), e da legislação municipal aplicável.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Salvador Segura:

- I - promover a implantação de plataformas tecnológicas integradas voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos;
- II - implantar e expandir sistemas inteligentes de videomonitoramento em locais estratégicos do Município;
- III - fomentar a integração de informações e sistemas entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- IV - incentivar a capacitação permanente dos agentes públicos envolvidos na utilização das tecnologias abrangidas pelo Programa;
- V - estimular a celebração de parcerias com instituições públicas, privadas e acadêmicas para o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras;
- VI - incentivar pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à prevenção de ocorrências, proteção da população e melhoria da gestão pública;
- VII - promover ações educativas destinadas à conscientização da população quanto ao uso das tecnologias empregadas pelo Programa;
- VIII - assegurar a proteção dos dados pessoais e das informações tratadas no âmbito do Programa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A Administração Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, instrumentos congêneres e demais parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, instituições de ensino, pesquisa e inovação, visando ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e expansão das ações do Programa Salvador Segura.

Parágrafo único. Incumbirá à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, ouvida, no que couber, a Guarda Civil Municipal:

- I - estabelecer procedimentos operacionais e as normas para a integração



de câmeras públicas e privadas ao programada Salvador Segura;

II - estabelecer normas técnicas, padrões tecnológicos e diretrizes para implantação, integração, expansão, operação e manutenção das soluções tecnológicas abrangidas pelo Programa;

III - promover a integração dos sistemas e das soluções tecnológicas utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV - estabelecer procedimentos operacionais e normas complementares necessárias ao funcionamento do Programa;

V - definir critérios técnicos para instalação e utilização dos equipamentos e soluções tecnológicas vinculadas ao Programa.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações de divulgação institucional destinadas a informar a população acerca dos objetivos, benefícios, funcionalidades e resultados do Programa Salvador Segura, incentivando a participação da sociedade na preservação do patrimônio público e na promoção da segurança urbana.

Art. 5º O sistema de videomonitoramento do Programa Salvador Segura poderá ser integrado com outros sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal, desde que observados os requisitos técnicos, operacionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de integração dos órgãos de segurança dos três níveis federativos, nos termos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituída pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o sistema de videomonitoramento do Programa SALVADOR SEGURA poderá ser integrado com os demais sistemas operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) previstos no art. 9º, §2º, da referida Lei Federal, quando tecnicamente viável e legalmente permitido.

Art. 6º Constituem recursos destinados à implantação, manutenção e expansão do Programa Salvador Segura:

I - dotações orçamentárias próprias destinadas à implantação, manutenção e expansão do Programa Salvador Segura;

II - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres;

III - transferências voluntárias dos governos estadual e federal;

IV - operações de crédito regularmente autorizadas;

V - doações, contribuições e outras receitas legalmente destinadas ao

Programa.

Art. 7º A implementação e execução do Programa Salvador Segura observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como a legislação municipal relativa à segurança da informação e à governança de dados.

Parágrafo único. A coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e utilização das informações produzidas pelo Programa deverão observar os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização e prestação de contas.

Art. 8º Os dados, imagens e demais informações produzidos no âmbito do Programa Salvador Segura serão utilizados exclusivamente para atendimento de finalidades públicas, observadas a legislação vigente, a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da privacidade dos cidadãos.

§ 1º Os dados e imagens que não forem necessários ao atendimento de finalidades legais ou administrativas deverão observar os prazos e procedimentos de retenção, descarte ou anonimização definidos norma específica.

§ 2º O acesso às informações produzidas pelo Programa será restrito aos agentes públicos autorizados, observados os níveis de acesso e os controles estabelecidos pela SEMIT.

Art. 9º Os servidores, empregados públicos, colaboradores e demais pessoas autorizadas a operar os sistemas e plataformas abrangidos pelo Programa Salvador Segura deverão utilizar as informações e recursos tecnológicos exclusivamente para o desempenho de suas atribuições institucionais, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados e sigilo funcional.

Parágrafo único. A utilização indevida das informações ou dos sistemas sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. As soluções tecnológicas adotadas no âmbito do Programa Salvador Segura deverão observar padrões de interoperabilidade, segurança cibernética, disponibilidade, continuidade dos serviços, escalabilidade e compatibilidade tecnológica, de forma a assegurar sua adequada integração e evolução.

Art. 11. A divulgação de imagens, informações ou quaisquer dados produzidos no âmbito do Programa Salvador Segura dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT e observará a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação e ao sigilo legal.

§ 1º A divulgação para fins institucionais deverá resguardar a intimidade, a honra, a imagem e os demais direitos fundamentais das pessoas eventualmente envolvidas.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser adotadas técnicas de anonimização ou outros mecanismos aptos a preservar a identidade das pessoas.

Art. 12. O acesso às plataformas, sistemas, bancos de dados e demais recursos tecnológicos integrantes do Programa Salvador Segura será restrito aos usuários previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, observados os perfis de acesso e os controles de segurança estabelecidos em regulamentação.

Art. 13. As aquisições, locações, implantações, expansões, manutenções ou operações de sistemas de videomonitoramento, plataformas tecnológicas integradas, inteligência

artificial, sensores inteligentes e demais soluções tecnológicas relacionadas ao Programa Salvador Segura, deverão ser previamente submetidos à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT para análise técnica da solução, devendo ser observados, de forma justificada, dentre outros requisitos, a compatibilidade da solução com os objetivos do Programa Salvador Segura e a adequação tecnológica da solução proposta.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT poderá editar, no âmbito das suas competências, normas complementares, manuais técnicos, protocolos operacionais, especificações, padrões tecnológicos e demais atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 05 de agosto de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PEROLA SOUZA OLIVEIRA JANSEN MELO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário II, Grau 55, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 46617/2024 - SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 08/03/2024, a servidora **JULIANA FERREIRA FERNANDES MACHADO**, matrícula nº 3164579, do Cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na Área de Qualificação de Farmacêutico, código 28004, lotada na Secretaria Municipal da Saúde ficando consignado que o presente ato é publicado com ressalva, em razão da ausência da Declaração de Bens e Valores prevista no art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 114939/2026- SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 26/05/2026, o servidor **VINICIUS DA COSTA VIEIRA**, matrícula nº 3127140, do Cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Odontólogo, código 28010, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 162995/2026 - SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 24/07/2026, a servidora **CAMILA PORTO PESSOA**, matrícula nº 3116990, do Cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Odontólogo, código 28010, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 87440/2026 - SMED e com fundamento nos Artigos 44 e 46, Inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 01/91,

RESOLVE:

Declarar, desde 07/05/2026, a Vacância do Cargo de Professor Municipal III, na área de qualificação de História, código 39004, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, ocupado pelo Servidor **WASHINGTON LUIS DE ANDRADE CARDOSO JUNIOR**, matrícula nº 3114106, por posse em outro cargo inacumulável.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto